

Ofício nº 710/2021/PRESI/SEC

Assunto: Projetos de Leis

Senhor Procurador Geral,

Encaminho para os devidos fins, uma via dos Projetos de Leis, conforme seguem:

PROJETO DE LEI Nº 98/2021 - Aprovado por unanimidade

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta e altera a nomenclatura de Ações aos Programas constantes da Lei nº 3805/2021, acrescenta a concessão de Auxílio Alimentação à justificativa do Programa 002, altera as contas de receitas, conforme Portaria Conjunta nº 831, de 7 de Maio de 2021 - STN e Novo Plano de Receita, elaborado pelo o Tribunal de Contas do Paraná, em 16/08/2021 e inclui duas contas de Receitas no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lapa, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lapa para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 99/2021 - Aprovado por unanimidade

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 100/2021 - Aprovado por unanimidade

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

Informo ainda que os Projetos foram aprovados nesta Casa, conforme votação constante na descrição acima, tendo suas tramitações concluídas em Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2021.

Respeitosamente


GUSTAVO RIBAS DAOU
Vereador Presidente

Ao Senhor
RICARDO GUANABARA PREVEDELLO
Procurador Geral do Município
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 2563/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 16:31
Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 98/2021

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta e altera a nomenclatura de Ações aos Programas constantes da Lei nº 3805/2021, acrescenta a concessão de Auxílio Alimentação à justificativa do Programa 002, altera as contas de receitas, conforme Portaria Conjunta nº 831, de 7 de Maio de 2021 - STN e Novo Plano de Receita, elaborado pelo o Tribunal de Contas do Paraná, em 16/08/2021 e inclui duas contas de Receitas no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lapa, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lapa para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica acrescentada à justificativa do Programa 002 “Programa de Organização, coordenação e Controle Administrativo”, a concessão de Auxílio Alimentação para os exercícios de 2022 a 2025, na Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura da Ação 2334 de “Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – UPA/SAMU” para: Ação 2334 “Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atendimento de Urgência e Emergência - UPA”, para os exercícios de 2022 a 2025 do Programa 29 Programa de Serviço de Atendimento de Urgência ou Emergência (UPA/SAMU), na Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

Art. 3º - Fica acrescentado para os exercícios de 2022 a 2025 ao Programa 29 – Programa de Serviço de Atendimento de Urgência e ou Emergência (UPA/SAMU), a Ação 2465 “Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atendimento de Urgência e Emergência – SAMU”, na Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

Art. 4º - Fica alterado a nomenclatura da Ação 2383 de “Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada em Saúde” para: Ação 2383 “Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada em Saúde – CAPS”, para os exercícios de 2022 a 2025 do Programa 31 - Programa de Serviço na Atenção Especializada em Saúde, na Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

Art. 5º - Fica acrescentado para os exercícios de 2022 a 2025 ao Programa 32 – Programa de Vigilância em Saúde, a Ação 2467 “Programa VigiaSUS”, na Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Fica acrescentado para os exercícios de 2022 a 2025 ao Programa 41 – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário, a Ação 1084 “Aquisição de Trator”, e a Ação 2466 “Adquirir Equipamentos”, na Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

Art. 7º - Fica acrescentado para os exercícios de 2022 a 2025 ao Programa 43 – Programa de Controle de Animais e Zoonoses, a Ação 2227 “Implantação de Micro-Chipagem”, e a Ação 2228 “Promover Campanhas Educativas”, na Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

Art. 8º - Fica acrescentado para os exercícios de 2022 a 2025 ao Programa 12 – Administração, Manutenção e Desenvolvimento da Educação, a Ação 2457 “Gestão de Recursos Humanos Geral da Educação MDE 5% e – MDE 25% - Pré – Escola”, na Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

Art. 9º - Fica acrescentado para os exercícios de 2022 a 2025 ao Programa 99 – Reserva de Contingência, a Ação 2468 Reserva de Contingência – Emendas Individuais, na Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

Art. 10 - Ficam acrescentadas para os exercícios de 2022 a 2025 no Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lapa, as Receitas Previstas nas contas 4132104010400000000 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – Capitalizado e na conta 4199901010100000000 Aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do regimes próprios de previdência e sistema de proteção social – principal, na Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de novembro de 2021.



GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 99/2021

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2022.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Lapa, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Entidade Autárquica, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 216.152.308,79 (Duzentos e Dezesseis Milhões, Cento e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos), assim distribuído:

- I. Poder Legislativo: R\$ 7.650.000,00;
- II. Poder Executivo: R\$ 162.508.926,79;
- III. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lapa R\$ 45.993.382,00;

Art. 2º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com a legislação específica, tem seguinte desdobramento: 2022 a 2025 e dá outras providências.

I – Receitas do Legislativo.

Transferências Recebidas	R\$	7.650.000,00
--------------------------	-----	--------------

II – Executivo Municipal – Receitas.

Receitas Correntes	R\$	187.886.056,86
Receita Tributária	R\$	48.161.700,08
Receitas de Contribuições	R\$	2.338.914,20
Receita Patrimonial	R\$	959.626,57
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferência Correntes	R\$	135.722.282,85
Outras Receitas Correntes	R\$	703.533,16
Dedução Formação do FUNDEB	R\$	(19.684.130,07)
Outras Deduções	R\$	3.000,00
Receitas de Capital	R\$	2.610.000,00
Operações de Crédito	R\$	1.900.000,00
Amortização de Empréstimo	R\$	710.000,00
Transferências de Capital	R\$	0,00
Total Receita		170.808.926,79

III – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais da Lapa – Receita.

Receitas Correntes	R\$	31.824.580,00
Receita de Contribuições	R\$	8.344.200,00
Receita Patrimonial	R\$	18.625.380,00
Outras Receitas Correntes	R\$	4.855.000,00

Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$	13.318.802,00
Contribuições	R\$	13.318.802,00
Receitas de Capital Intraorçamentárias	R\$	200.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	200.000,00
Transferências Recebidas	R\$	650.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	45.993.382,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada seguindo a discriminação prevista na Legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento por Órgão de Governo, a saber:

I – Despesas do Legislativo

Despesas Correntes	R\$	5.946.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.731.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	1.215.000,00
Despesas de Capital	R\$	1.704.000,00
Investimentos	R\$	1.704.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	7.650.000,0

II – Despesas do Executivo

Gabinete do Prefeito	R\$	1.092.200,00
Procuradoria Geral do Município	R\$	347.790,00
Unidade de Controle Interno	R\$	54.584,59
Secretaria de Administração	R\$	26.337.051,68
Secretaria da Fazenda	R\$	14.146.745,38
Secretaria de Educação	R\$	49.251.608,00
Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social		5.306.800,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	40.052.109,44
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte.	R\$	4.495.369,00
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	R\$	9.994.400,00
Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	R\$	9.111.281,58
Secretaria Extraordinária de Parcerias Públicos Privadas e Concessões Públicas	R\$	600,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
Reserva de Contingência – Emendas Individuais	R\$	2.018.387,12
Transferências Concedidas	R\$	8.300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	170.808.926,79

III – Despesas do Instituto de Previdência

Previdência Social Financeira	R\$	45.993.382,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	45.993.382,00

Art. 4º - Durante o exercício financeiro de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos, dentro das diretrizes estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observado o Limite de Capacidade de Endividamento do Município e Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e Legislação em vigor, com a devida autorização legal do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual, Municipal e Entidades Assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por ato próprio, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964 até o limite proposto no artigo 12, Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 3806, de 21 de junho de 2021.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência, para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com a devida autorização legal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - O Poder Legislativo fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência – Emendas Individuais, para a abertura de créditos adicionais suplementares, dentro das dotações orçamentárias do exercício de 2022, conforme Artigo 114-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - A execução orçamentária do exercício financeiro de 2022 seguirá o disposto na Lei Municipal nº 3806 de 21 de junho de 2021, no que couber, e não conflitar com esta Lei.

Art. 10 - Conforme definido no anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3806 de 21 de junho de 2021, somente poderão ocorrer às situações previstas no inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 11 – No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2022 o Município da Lapa, poderá contratar operações de crédito por antecipação de receita, conforme o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, com a devida autorização legal do Poder Legislativo.

Art. 12 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso XI, § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de novembro de 2021.



GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 100/2021

Autor: Executivo Municipal

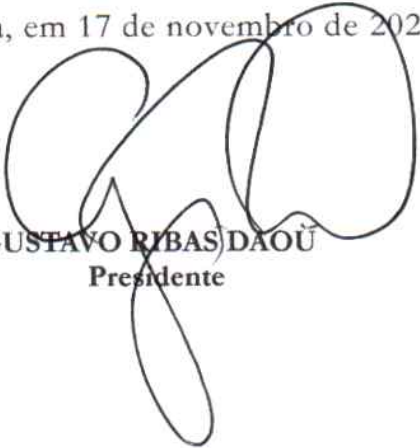
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por cento e oitenta dias, a contar de 25.11.2021, a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, exploradas pela empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, na condição de vencedora da Concorrência Pública n.º 001/96.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de novembro de 2021.



GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária